



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

*Governo de União e Trabalho II*

0016

LEI N.º 401/2001  
De 08 de junho de 2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para pagamento parcelado, em até 32 (trinta e dois) meses, de dívida no valor de R\$ 19.514,34 (Dezenove mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), oriunda de parte de contribuições retidas a menor dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, no período compreendido entre março de 2000 a fevereiro de 2001.

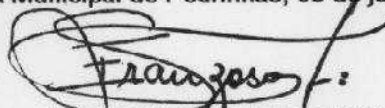
Parágrafo único. Para atualizar o valor constante do caput até a data da consolidação da dívida, e corrigir as parcelas mensais será utilizada a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 2.º Para a amortização do principal e dos juros de parcelamento, o Poder Executivo poderá autorizar o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, efetuar a retenção dos valores devidos nas parcelas da cota parte da transferência do Fundo de Participação dos Municípios.

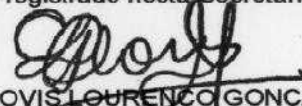
Art. 3.º Fica ainda autorizada a inclusão de dotações orçamentárias nos orçamentos programas anuais de 2002 a 2004, para o cumprimento do parcelamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas, 08 de junho de 2001.

  
IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secretário de Administração e Finanças